

# Superior Tribunal de Justiça

## AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 70.996 - MT (2011/0180477-7)

**RELATOR** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**AGRAVANTE** : **SÔNIA MARIA DE ARRUDA BARBOSA**  
**ADVOGADO** : **ANA LEONARDA PREZA BORGES RIOS - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS**  
**AGRAVADO** : **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**PROCURADOR** : **RUBI FACHIN E OUTRO(S)**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ARESP. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ARESP CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto em face de decisão que negou admissibilidade a recurso especial, este protocolado em face de acórdão assim ementado:

[...]

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados.

Nas razões recursais, sustenta a parte recorrente ter havido violação aos arts. [...]

Foram apresentadas contra-razões.

É o relatório. Passo a decidir.

Conhece-se do agravo pois presentes os requisitos para tanto. No entanto, em relação ao especial, melhor sorte não assiste à parte recorrente.

O recurso especial é intempestivo.

A publicação do acórdão combatido ocorreu em 17.7.2008 - conforme certidão de fl. 268 (e-STJ), começando a correr no dia 18.7.2008 e extinguindo-se em 4.8.2008.

O recurso especial foi interposto em 7.1.2011 (fl. 303, e-STJ), fora, portanto, do prazo legal.

Ressalte-se, ainda, que quando houve o substabelecimento para a Defensoria Pública, em 12.12.2010, o prazo recursal já havia iniciado e findado, razão pela qual eventual vista pessoal dos autos pela Defensoria não teria o condão de funcionar como novo termo *a quo* para a interposição de recurso, ante a consumação de preclusão temporal.

Assim sendo, CONHEÇO do agravo para NEGAR SEGUIMENTO ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de novembro de 2011.

**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
Relator